



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 42/CNE/XVI

No dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte teve lugar a reunião número quarenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida pediu a palavra para propor ajustamento no Manual de candidatura a Presidente da República, na parte em que se recomenda a utilização de assinatura digital qualificada para o processo de recolha de assinaturas, no sentido de se especificar o seguinte: -----

“No caso de assinatura digital, o processo de candidatura, a entregar no Tribunal Constitucional, deve ser acompanhado de suporte físico (pen, cd, etc) que contenha o(s) ficheiro(s) eletrónico(s), para efeitos de controlo.” -----

A Comissão aprovou, por unanimidade, a inserção desse segmento no referido manual. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### 2.01 - Deliberação - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes)

- . Processo ALRAA.P-PP/2020/27 - CDU | CM Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores e JF's da Ilha das Flores | Propaganda - espaços adicionais (*deliberação de 21 de outubro*)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos Deputados para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 25 de outubro de 2020, vem a CDU Açores reportar, em síntese, que na Ilha das Flores todas as Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais estão a incorrer no incumprimento do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (LEALRAA) e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 97/88, de 17 de agosto pois não colocaram as estruturas que permitem a afixação de propaganda nas áreas de respetiva competência.

2. Notificadas para se pronunciarem, apresentaram resposta as Câmaras Municipais de Lajes das Flores e de Santa Cruz das Flores, bem como as Juntas de Freguesia de Lajedo, Ponta Delgada das Flores e Santa Cruz das Flores.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores vem informar que «(...) estão a ser colocados os placards para afixação e campanha de acordo com o Edital anexo». Por seu turno, a Câmara Municipal de Lajes das Flores, comunicou que assiste razão ao participante «(...) dando-se o facto por manifesto lapso desta autarquia, suprido com a elaboração do edital cuja cópia se anexa, tendo o mesmo sido publicado nos lugares de estilo habituais e na página elétron[i]ca do município», tendo oficiado todas as juntas de freguesia do concelho.

A Junta de Freguesia do Lajedo vem admitir que esse dever não foi cumprido, disponibilizando-se «(...) a corrigir a situação disponibilizando desde já o espaço necessário destinado à finalidade de afixação de cartazes ou qualquer outro tipo de propaganda pertencente aos partidos políticos concorrentes às Eleições Legislativas da Região Autónoma dos Açores.»

A Junta de Freguesia de Ponta Delgada das Flores informou que sendo uma competência da Câmara Municipal esta já resolveu o assunto, enquanto a Junta de Freguesia de Santa Cruz das Flores remeteu para a resposta da Câmara Municipal.